



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À TOMADA DE  
PREÇO Nº 003/2021.**

Às 10h00min do dia 17 de junho de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, do processo nº 2021/424587, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia Perna Leste, sobre o Igarapé Itaiteua (12,00m x 8,60m x 3,00m) e Rio Guajará (20,00m x 8,60m x 3,00m), trecho PA-483 (Alça Viária) / PA-140, no Município de Acará, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: **COSAN ENGENHARIA LTDA, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e INABILITAR as empresas: **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, por não possuir o serviço de “Construção de Obras de Arte Especiais” em seu CNPJ (pág. 24/25), logo em ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação, violando o Item 7.2.2; por não comprovar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa, violando o Item 7.3.1.10; e por ter apresentado Termo de Encerramento irregular (pág. 102), descumprindo o Item 7.7.2; por não atingir o Índice de Liquidez Corrente exigido no Edital, apresentando em seu balanço somente o montante de 1,97 (pág. 70), quando o Edital exige que seja  $\geq 2,00$ ; **ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI – EPP**, por não ter atingido nenhuma das parcelas mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, referente a qualificação técnica, tendo em vista que os atestados apresentados são de execução de Terminais Hidroviários, que não condizem com o objeto do Edital. Apenas um dos atestados apresentados pertence ao mesmo ramo de atividade exigida no Edital, porém em quantidades inferiores às exigidas; **CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP**, por ter apresentado FGTS de outra empresa (pág. 12), violando o Item



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

7.2.3; por ter apresentado Certidão Negativa de Natureza Tributária de outra empresa (pág. 15 e 16), violando o Item 7.2.5, “b”; e por apresentado FIC vencida, emitida em 21/05/2019 (pág. 6/7) – o Edital exige que os documentos que não fixarem prazo de validade deverão ser considerados observando o limite máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do documento até a abertura da licitação. Tendo em vista que a licitação ocorreu em 10/06/2021, o referido documento encontra-se inválido, portanto violando os Itens 7.2.2 e 7.7.3; **RKL CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter atingido nenhuma das parcelas mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, referente à qualificação técnica, tendo em vista que os atestados apresentados são de execução de obras de drenagem e obras civis, que não condizem com o objeto do Edital;  
Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 17 de junho de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAUJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.